



LEI COMPLEMENTAR Nº 042, de 30 de julho de 2014.

Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 035, de 28 de março de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar nº 035, de 28 de março de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É facultado ao sujeito passivo optar pelo parcelamento da obrigação tributária decorrente de contribuição de melhoria com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da notificação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sem juros e sem atualização monetária, até o dia 31 de dezembro 2014.”

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da referida lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de julho de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito